



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo Art. 39, inciso IV do Regimento Interno da CMI, faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO N. 101/2012

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras Providências.

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itapemirim-ES, tem por objetivo:

- I. Resguardar o patrimônio público;
- II. Assegurar à administração:
 - a) a eficiência na aplicação dos recursos obtidos;
 - b) a eficiência na obtenção de resultados;
 - c) a efetividade da ação governamental.

§ 1º – Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I. A execução orçamentária;
- II. O desempenho dos setores administrativos da Câmara e de seus responsáveis;
- III. A composição patrimonial;
- IV. A responsabilidade dos agentes da administração;
- V. Os fatos ligados à administração financeira e patrimonial

§ 2º - Na implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo serão observadas as disposições do artigo 74 da Constituição Federal e adotados os procedimentos disciplinados pela Resolução TCEES nº 227/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, bem como atualizações posteriores.

§ 3º - Na aplicação desta Resolução observar-se-ão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os seguintes conceitos e definições:

- I. Sistema de Controle Interno do Legislativo (SCIL) – o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a

18



Câmara Municipal de Itapemirim

avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

II. Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III. Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes as suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV. Pontos de Controle – os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre as quais, em função da sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

Art. 2º - Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, junto ao Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, que será o Órgão Central de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Itapemirim-ES, que se constitui em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle.

Art. 3º - À Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo (CCIL), na condição de órgão central de controle interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete:

I. Emitir instruções normativas, respeitadas as disposições desta Resolução e legislação vigente, para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com a finalidade de estabelecer a padronização por meio de rotinas escritas e esclarecer dúvidas para observância obrigatória no Poder Legislativo;

II. Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que além das autoridades mencionados no artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, também será assinado pelo Coordenador de Controle Interno do Legislativo.

III. Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata os artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV. Verificar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70%(setenta por cento) da receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal, bem como verificar a observância das normas quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pessoal do Legislativo;

V. Verificar a observância da Lei Complementar nº 102/2000, de 04 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à inscrição em restos a pagar;

VI. Verificar a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;



Câmara Municipal de Itapiciranga
Estado do Espírito Santo

- VII. Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo;
- VIII. Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo relacionados com o Poder Legislativo Municipal;
- IX. Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes público ou privados, na utilização de recursos públicos, municipais administrados pela Câmara, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES).
- X. Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 1993, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, podendo, no mesmo modo quanto às disposições da Lei nº 10.520/2002, quando a modalidade de licitação for o Pregão;
- XI. Definir os procedimentos e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos e Resolução específica do TCEES, no âmbito do Poder Legislativo;
- XII. Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal;
- XIII. Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
- XIV. Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
- XV. Requisitar a instalação de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente e avocar aqueles já em curso, no âmbito do Poder Legislativo, para corrigir-lhes o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível;
- XVI. Instaurar, na hipótese do inciso anterior, sindicância ou processo administrativo ou conforme o caso, representar ao Presidente da Mesa Diretora para apurar a omissão dos responsáveis;
- XVII. Verificar a correta retenção e o recolhimento de impostos e contribuições, bem como o pagamento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência de responsabilidade da Câmara Municipal;
- XVIII. Disseminar informações técnicas, legislação e emitir instruções, sobre diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das atividades inerentes a Câmara Municipal, bem como avaliar e controlar o cumprimento das normas e disposições legais;
- XIX. Acompanhar o cumprimento das normas e disposições legais sobre a publicação de atos, contratos, editais, avisos e outros instrumentos para aferir o respeito ao princípio da publicidade;
- XX. Elaborar e cumprir o planejamento anual do controle interno e a execução do plano respectivo.

§ 1º - A Coordenadoria do Controle Interno do Legislativo preparará relatórios anuais das atividades do sistema de controle interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
ESPIRITO SANTO

§ 2º - No último ano do mandato da Mesa Diretora da Câmara a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo fará relatório circunstanciado com as principais informações da Câmara, necessárias ao conhecimento da situação existente para os novos dirigente, contendo pelo menos:

- I. Relação do pessoal existente na Câmara, conforme vínculo e situação;
- II. Folha de pagamento;
- III. Relatórios de Gestão Fiscal;
- IV. Cópia da última prestação de contas apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES);
- V. Relação de recomendações que o Tribunal de Contas tenha determinado em suas decisões para serem adotadas pelos gestores e ordenadores de despesas;
- VI. Projetos pendentes e indicação das providências estabelecidas em lei e no Regimento da Câmara;
- VII. Processos licitatórios inconclusos, aguardando providências;
- VIII. Relação dos contratos em vigor e das contratações que necessitam ser realizadas em função da expiração do prazo de contratos existentes no último dia do ano;
- IX. Relação dos bens móveis e imóveis com respectivos termos de carga;
- X. Relação dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo com laudo circunstanciado do estado de conservação respectivo;
- XI. Cópia da lei instituidora dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia;
- XII. Informar a existência de legislação sobre verbas de gabinete e/ou indenizatórias e eventuais pendências de prestação de contas;
- XIII. Informar sobre processos de interesse do Poder Legislativo em tramitação junto ao Poder Judiciário;
- XIV. Informar sobre a existência de precatórios vinculados ao Poder Legislativo;
- XV. Prestar informações contábeis e financeiras da Câmara para conhecimento da nova Mesa Diretora, após a posse de seus membros.

Art. 4º - Para funcionamento da CSCI, fica criado no quadro de pessoal da Câmara, 1 (um) cargo de Auditor de Controle Interno de provimento efetivo, em conformidade com anexo I, que além das atividades relativas a auditoria, também será responsável pela coordenadoria do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Itapemirim-ES.

§ 1º - Para exercício do cargo previsto no "caput" deste artigo, será exigido nível de escolaridade superior em Administração, Contabilidade ou Direito e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º - A remuneração inicial do cargo de Auditor de Controle Interno, de provimento efetivo, obedecerá à tabela de vencimentos dos cargos efetivos, constantes do anexo II, prevista na Lei nº 2442/2011.

28



Câmara Municipal de Ilapemirim

Estado do Espírito Santo

§ 3º - No exercício das atividades de auditoria, competirá:

- I. Exercer as atribuições profissionais inerentes às atividades de auditoria, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com padrão ético e técnico;
- II. Aferir o cumprimento das disposições legais, normas, instruções e regulamentos pelos servidores do Poder Legislativo Municipal no exercício de suas funções;
- III. Realizar auditorias, levantamento e apurações de fatos, atos, irregularidades e elaborar relatórios para conhecimento e providências de autoridade, dirigentes e interessados, na forma de regulamento;
- IV. Acompanhar o cumprimento por parte dos servidores da Câmara das normas e procedimentos sobre aquisição, controle, recebimento armazenamento e guarda de bens e materiais;
- V. Realizar as demais atribuições inerentes as atividades de auditoria, inclusive identificação dos pontos de controle.

§ 4º - No exercício das atividades de coordenadoria, competirá ao auditor:

- I. Exercer as atribuições inerentes as atividades da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo, de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, leis, regulamentos, normas e instruções pertinentes;
- II. manter relacionamento com os órgãos de controle interno e externo, prestando informações e apresentando os documentos exigidos nas disposições legais aplicáveis;
- III. Apresentar periodicamente os relatórios das atividades do controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- IV. Assessorar o Presidente da Câmara nos assuntos de Controle Interno, notadamente naqueles atinentes à defesa do patrimônio público, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão;
- V. Coordenar a apuração das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;
- VI. Coordenar o levantamento de dados e informações e a disponibilidade de documentos em final de mandato, para disponibilização aos novos gestores;

§ 5º - Em razão do exercício das atividades relacionadas à coordenadoria, o auditor de controle interno fará jus ao recebimento de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) dos seus vencimentos básicos.

Art. 5º - Para o provimento do cargo previsto no artigo 4º desta Lei, até que seja realizado concurso público, poderá a Presidência da Mesa Diretoria, designar servidor do quadro efetivo de pessoal da Câmara, observada as exigências estabelecidas no parágrafo 1º, do citado artigo, atribuindo-lhe uma gratificação correspondente ao percentual de 100% (cem por cento), do vencimento básico da Classe C, nível I, Padrão A, conforme anexo II, da Lei 2.442/2011.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

§ 1º - Caso não haja servidor efetivo que atenda as exigências previstas no § 2º deste artigo, poderá ser nomeado, interinamente, em caráter comissionado, profissional que se enquadre nas exigências, até que seja nomeado servidor aprovado em concurso público, o qual receberá a remuneração prevista para os ocupantes de cargos comissionados - referência DCAS III, em conformidade com a Lei n. 2.561, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - A implantação da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo será imediata.

Art. 7º - A partir da data da publicação desta Lei deverão ser adotadas as providências necessárias ao provimento do cargo de auditor de controle interno, observadas as situações de caráter excepcional, podendo, em caso de impossibilidade imediata da realização de concurso público, ser designado, interinamente, profissional lotado no quadro da Câmara Municipal que preencha os requisitos mínimos estabelecidos, para exercer as funções de auditor, enquanto não for nomeado servidor aprovado em certame público, observando-se o disposto no § 1º, do artigo 4º, desta Lei.

§ 1º - Não poderão desempenhar atividades no Controle Interno do Legislativo as pessoas que se enquadrarem nas seguintes situações:

- I - que tiverem prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsáveis por bens ou dinheiros públicos, rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunais de Contas Estaduais;
- II - que forem cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente, dos atuais Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itapemirim-ES.

Art. 8º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), sob pena de responsabilidade solidária, devendo a comunicação indicar as providências para:

- I - Corrigir a irregularidade detectada;
- II - Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - Evitar ocorrências semelhantes.

Art. 9º - Constituem-se garantias do ocupante do cargo de auditor do Poder Legislativo:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II - Acesso a documentos, informações e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraços, constrangimentos ou obstáculos a atuação do Órgão Central do Sistema de



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito, nos termos da Lei, a responsabilização.

§ 2º - Quando a documentação ou informação for de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço assinada pelo Presidente da Câmara, observando-se a legislação pertinente.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, para assegurar os direitos e garantias individuais impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 10 - Enquanto a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, permanecer com pequena estrutura administrativa as atividades de controle interno ficará a cargo do órgão central do Sistema de Controle Interno, podendo a presidência designar servidores efetivos ou comissionados para auxiliar nas atividades do órgão.

Parágrafo Único - Lei que a criar órgãos na estrutura administrativa da Câmara Municipal incluirá a unidade de controle interno para o respectivo órgão.

Art. 11 - Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo dará ciência ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, de imediato, e comunicará ao responsável. A fim de que o mesmo adote as providências ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observados, respeitadas as disposições desta Resolução e das demais normas vigentes.

Art. 12 - Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvio de dinheiros ou bens e qualquer outra irregularidade que resulte dano ao erário, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo comunicará o fato ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara que orientará, desde logo, a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 13 - A Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

Art. 14 - No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV, do artigo 74 da Constituição Federal, cabe a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária,



Câmara Municipal de Itapemirim

operacional e patrimonial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis por suprimentos individuais, e gestão de bens e valores;

III - Outras atividades especificadas em Lei.

Art. 15 - A Tomada de Contas dos responsáveis por bens e direitos no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a prestação de contas a Mesa Diretora da Câmara será organizada pela Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, observadas as disposições da legislação pertinente e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Art. 16 - Constará da Tomada de Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido emitido pela Controladoria de Controle Interno do Legislativo sobre as referidas contas.

Art. 17 - Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção e funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, observando-se disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da legislação pertinente.

Art. 18. É vedada sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização das atividades da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno, cujo exercício é de exclusiva competência deste Poder Legislativo, podendo, entretanto, nos termos da legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender, em caráter excepcional, exigências de trabalhos técnicos necessários a instrução de processos ou relatórios da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, assim como para capacitação e treinamentos, observando as normas legais.

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - As despesas decorrentes correrão a conta de dotação do orçamento do Legislativo.

Art. 21 - Revoguem-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 02 de abril de 2012

VANDERLEI LOUZADA BIANCHI
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim